



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

CONTRATO

*Procedimento aquisitivo de bens e serviços, no regime de AJUSTE DIRETO, relativo à modernização do elevador instalado no **Palácio da Justiça de Peniche**, sito em Avenida Paulo VI, 2520-207 Peniche, adequando tal equipamento às normas legais em vigor.*

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO

Cláusula 1.ª

Entidades, adjudicante e adjudicatária

1. A entidade adjudicante neste procedimento é o ESTADO PORTUGUÊS, através da Direção-Geral da Administração da Justiça, representada formalmente para o efeito pelo Senhor Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, em sede de competências delegadas pelo Despacho de delegação de competências exarado pela Senhora Diretora-Geral da Administração da Justiça em regime de substituição em 24 de maio de 2024, o qual aguarda publicação em Diário da República, a qual assume a qualidade de primeira outorgante.

2. A entidade referida tem sede Avenida Dom João II, n.º 1.08.01 D/E, *Campus da Justiça*, 1990-097 Lisboa, telefone 217906200 e endereço de correio eletrónico correio.geral@dgaj.mj.pt

3. A entidade adjudicatária é a empresa TK Elevadores Portugal Unipessoal, Limitada, pessoa coletiva 501445226, com sede em Sintra Business Park, Edifício 4 - 2B, Zona Industrial da Abrunheira, 2710-089 Sintra, representada por ██████████,

██████████
██████████
██████████
██████████
██████████, a qual assume a qualidade de segunda outorgante.

Cláusula 2.ª

Objeto do procedimento

1.1. O objeto deste procedimento consiste na celebração de um contrato de fornecimento de bens / prestação de serviços, por Ajuste Direto, visando modernizar o elevador instalado no Palácio da Justiça de Peniche, sito em Avenida Paulo VI, 2520-207 Peniche, adequando-o ao enquadramento normativo que rege esta tipologia de equipamentos.

1.2. O âmbito do contrato de fornecimento de bens / prestação de serviços compreende:

1) **QUADRO DE COMANDO**: fornecimento e instalação de novo Quadro de Comando, com Manobra coletiva à descida a microprocessador. Esta manobra consiste num conjunto de dispositivos eletrónicos e eletromecânicos cuja finalidade é comandar o comportamento e o controlo. Pode-se considerar a manobra dividida em dois blocos fundamentais, sistema de controlo e eletromecânica adicional. O sistema de controlo é o equipamento desenhado para ser integrado na manobra (microprocessador) que comanda e controla. A eletromecânica proporciona a informação necessária e executa as ordens enviadas pelo microprocessador. Esta manobra inverte o sentido de marcha o menor número de vezes possível. Se o ascensor se deslocar em subida não iniciará a descida sem que atenda a chamada mais alta registada, seja esta de piso ou de cabina. Uma vez iniciada a descida não retomará a subida sem que atenda a chamada mais baixa. Quantidades: 1;

2) **CABINA**: montagem de sistemas de iluminação de emergência e alarme, com bateria autoalimentada em caso de corte de corrente. Instalação de nova botoneira de revisão regulamentar no topo da cabina, com botões de subida e descida, interruptor de paragem de emergência e tomada de corrente. Quantidades: 1;

3) **BOTONEIRA DE CABINA**: desmontagem e montagem de nova botoneira, que inclui botões com iluminação, gravação em relevo e leitura de Braille, incorporação de display e iluminação e emergência. Quantidades: 1;

4) **BOTONEIRAS DE PISO**: desmontagem das atuais botoneiras de piso e montagem de novas botoneiras de chamada que inclui botões com registo, gravação em relevo e seta de direção. Quantidades: 1;

5) **CAIXA DO ELEVADOR:** nova instalação elétrica na caixa com as respetivas ligações para transmissão da informação ao novo quadro de comando. Instalação de cabos de manobra com fixadores especiais na cabina e caixa, para ligar todos os elementos de comando e segurança ao novo quadro de comando. Instalação no poço, de interruptor de corte de manobra com tomada de corrente protegida. Instalação de iluminação a toda a altura da caixa.

Quantidades: 1;

6) **OUTROS TRABALHOS:** Verificações gerais e ensaios finais. Quantidades: 1.

Cláusula 3.ª

Disposições pelas quais se rege o contrato

a) Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP, consideram-se integrados no presente contrato.

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O Caderno de Encargos e todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

d) A proposta adjudicada;

e) Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária;

f) Todos os outros documentos que sejam referidos no Caderno de Encargos.

2. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atualizada pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07/11.

3. A execução do contrato obedece ainda:

a) À legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

- b) Às regras da *arte*.

Cláusula 4.ª

Interpretação dos documentos que regem o contrato

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas 'a') a 'e'), do n.º 1, da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. As peças desenhadas, se existirem, prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais do fornecimento de bens / prestação de serviços e à disposição relativa das suas diferentes partes.

Cláusula 5.ª

Valor base do procedimento

1. O valor base do procedimento, enquanto preço máximo a que a entidade adjudicante se dispõe pagar pelo fornecimento de bens / prestação de serviços, não pode ultrapassar a quantia de **€ 13.000,00**, à qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
2. A determinação do preço base foi feita a partir do teor da proposta apresentada e especificações nela constantes:
 - a) **QUADRO DE COMANDO**: fornecimento e instalação de novo Quadro de Comando, com Manobra coletiva à descida a microprocessador. Esta manobra consiste num conjunto de dispositivos eletrónicos e eletromecânicos cuja finalidade é comandar o comportamento e o

controlo. Pode-se considerar a manobra dividida em dois blocos fundamentais, sistema de controlo e eletromecânica adicional. O sistema de controlo é o equipamento desenhado para ser integrado na manobra (microprocessador) que comanda e controla. A eletromecânica proporciona a informação necessária e executa as ordens enviadas pelo microprocessador. Esta manobra inverte o sentido de marcha o menor número de vezes possível. Se o ascensor se deslocar em subida não iniciará a descida sem que atenda a chamada mais alta registada, seja esta de piso ou de cabina. Uma vez iniciada a descida não retomarà a subida sem que atenda a chamada mais baixa. Quantidades: 1;

b) **CABINA:** montagem de sistemas de iluminação de emergência e alarme, com bateria autoalimentada em caso de corte de corrente. Instalação de nova botoneira de revisão regulamentar no topo da cabina, com botões de subida e descida, interruptor de paragem de emergência e tomada de corrente. Quantidades: 1;

c) **BOTONEIRA DE CABINA:** desmontagem e montagem de nova botoneira, que inclui botões com iluminação, gravação em relevo e leitura de Braille, incorporação de display e iluminação e emergência. Quantidades: 1;

d) **BOTONEIRAS DE PISO:** desmontagem das atuais botoneiras de piso e montagem de novas botoneiras de chamada que inclui botões com registo, gravação em relevo e seta de direção. Quantidades: 1;

e) **CAIXA DO ELEVADOR:** nova instalação elétrica na caixa com as respetivas ligações para transmissão da informação ao novo quadro de comando. Instalação de cabos de manobra com fixadores especiais na cabina e caixa, para ligar todos os elementos de comando e segurança ao novo quadro de comando. Instalação no poço, de interruptor de corte de manobra com tomada de corrente protegida. Instalação de iluminação a toda a altura da caixa. Quantidades: 1;

f) **OUTROS TRABALHOS:** Verificações gerais e ensaios finais. Quantidades: 1.

3. Os encargos inerentes ao presente procedimento serão suportados pelo [cabimento financeiro n.º BV42402014](#), de 6 de março de 2024, e pelo [compromisso financeiro n.º BV52402744](#), de 22 de abril de 2024, sendo o código do [CPV 50000000-5 – Serviços de Reparação e Manutenção](#).

PARTE II - DISPOSIÇÕES SOBRE OS CONTRATOS A CELEBRAR

Cláusula 6.ª

Objeto contratual

1. O contrato a celebrar tem por objeto a modernização do elevador instalado no Palácio da Justiça de Peniche, sito em Avenida Paulo VI, 2520-207 Peniche, adequando tal equipamento às normas legais em vigor.
2. Os bens a fornecer e o serviço a prestar, objeto do contrato a celebrar, deverão respeitar as especificações técnicas referidas no Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. O valor contratual a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é o que resultar da proposta adjudicada.
2. O preço contratual inclui o preço dos bens e demais encargos decorrentes de um pontual e exato cumprimento das obrigações contratuais, nomeadamente, com operações de receção, expedição e tratamento de documentos em suporte físico ou digital, as despesas inerentes a devolução de bens não aceites e reenvio dos mesmos e despesas com pessoal.
3. O valor mencionado no primeiro número deste artigo decorre do valor global identificado na proposta adjudicada.

Cláusula 8.ª

Conclusão do fornecimento de bens / prestação de serviço

1. Deverão ser cumpridos, no mínimo, os seguintes níveis de serviço:
 - a) Assegurar a conclusão do fornecimento de bens e prestação do serviço contratualizado no prazo máximo de 60 dias consecutivos, a contar do dia seguinte ao da notificação de adjudicação;
 - b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, pode a entidade adjudicante autorizar a conclusão parcial do fornecimento de bens / prestação de serviços, em moldes a acordar com o cocontratante;
 - c) O fornecimento de bens e prestação de serviços são a realizar no Palácio da Justiça de Peniche, sito em Avenida Paulo VI, 2520-207 Peniche;
 - d) Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da boa execução do contrato, deve o cocontratante, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhe seja concedida prorrogação do respetivo prazo;
 - e) O cocontratante fica ainda obrigado à substituição dos bens que tenham sido alvo de rejeição por deficiências de qualidade, no prazo máximo de 2 dias úteis, suportando todos os encargos daí decorrentes.

Cláusula 9.ª

Vigência dos contratos

O contrato a celebrar em resultado do presente procedimento inicia a sua vigência aquando das assinaturas e termina com a conclusão do fornecimento de bens / prestação de serviços.

Cláusula 10.ª

Gestão dos contratos

1. O cocontratante deverá nomear uma pessoa responsável pela execução do contrato perante a entidade adjudicante.
2. A execução dos contratos, por parte do contraente público será assegurada pelo Administrador Judiciário do Tribunal da Comarca de Leiria ou por quem ele delegue tal execução.
3. A gestora do contrato será o Senhora Secretária de Justiça, **ANA PAULA RATO**, cujo contacto telefónico profissional é 262840640 e endereço de correio eletrónico caldasrainha.sec.just@tribunais.org.pt
4. À gestora do contrato incumbe o acompanhamento permanente da execução do mesmo, avaliando o desempenho do cocontratante na execução material, técnica e financeira do contrato.
5. A gestora deve acompanhar a execução material do contrato, averiguando em cada trabalho, entre outros aspetos, o estrito cumprimento dos prazos a que o cocontratante se vinculou aquando da apresentação de proposta. A gestora deve ainda promover acesso e comunicabilidade necessários à boa consecução do contrato, bem como prestar os necessários esclarecimentos à entidade ao cocontratante.
6. A gestora deve acompanhar a execução técnica do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação dos trabalhos aos fins visados.
7. A gestora do contrato deve ainda acompanhar a execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo cocontratante, face à entrega de bens / prestação de serviços a que dizem respeito.
8. Em caso de desvios face ao contratualmente estabelecido, a gestora do contrato deve propor a adoção das medidas corretivas necessárias ao órgão competente, através de relatório fundamentado.

9. Para o cumprimento do dever inscrito no ponto anterior, deve a gestora do contrato recorrer aos serviços internos da entidade adjudicante, que, em função da matéria, possuam melhores conhecimentos para assessorar uma decisão.

10. A atuação da gestora tem ainda de garantir, de acordo com a natureza das coisas e com os princípios da boa-fé e da legalidade, uma normal execução do contrato visando a prossecução do interesse público, nomeadamente reportando as informações que se suscitem necessárias para garantir o cumprimento das obrigações de ambos os outorgantes.

Cláusula 11.ª

Preparação e planeamento da execução do contrato

1. A entidade adjudicatária é responsável:

a) Perante a entidade adjudicante, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos de fornecimento de bens / prestação de serviços, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor.

2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a execução do contrato e respetivos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

3. A entidade adjudicatária deverá igualmente realizar todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução do fornecimento de bens / prestação de serviços.

Cláusula 12.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1. A entidade adjudicante pode modificar em qualquer momento o plano de execução do contrato por razões de interesse público.

2. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, se for caso disso, em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, nos termos dos artigos 97.º, n.º 3, al. 'b'), e 282.º, do CCP.

3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o fornecimento de bens / prestação de serviços em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável à entidade adjudicatária, deve esta apresentar à entidade adjudicante um plano de trabalhos modificado.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de alteração substancial ao fornecimento de bens / prestação de serviço inicialmente contratualizado, que, injustificadamente, ponha em risco os termos, prazos e boa execução do contrato, a entidade adjudicante pode notificar o cocontratante para apresentar, no prazo de 10 dias, um plano alternativo especificando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5. A entidade adjudicante pronuncia-se acerca das alterações propostas pela entidade adjudicatária no prazo de 10 dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

6. Sempre que o plano de fornecimento de bens / prestação de serviços seja modificado, deve ser avaliado o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Cláusula 13.ª

Condições gerais de execução do contrato

1. O contrato deve ser executado de acordo com as *regras da arte* e em perfeita conformidade com o orçamento apresentado e com demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

Cláusula 14.ª

Obrigações gerais

1. São da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução do contrato, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2. A entidade adjudicatária deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos mesmos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do representante da entidade adjudicante, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes das entidades adjudicante, adjudicatária ou de terceiros.

3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando a entidade adjudicatária o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na execução do fornecimento de bens e prestação do serviço devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo prazo de execução.

Cláusula 15.ª

Horário de trabalho

1. A entidade adjudicatária não pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho da secretaria judicial.

2. Sem prejuízo do referido no número anterior, a entidade adjudicatária poderá realizar trabalhos fora do horário de trabalho da secretaria judicial desde que, para tal efeito, obtenha autorização do Administrador Judiciário competente, ou de quem o mesmo subdelegar competências, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente o respetivo programa.

Cláusula 16.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. A entidade adjudicatária fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o pessoal empregado no fornecimento de bens / prestação de serviços, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no local dos trabalhos, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2. Em caso de negligência da entidade adjudicatária no cumprimento das obrigações estabelecidas no número anterior, o Administrador Judiciário competente, ou quem o mesmo subdelegar competências, pode tomar, à custa daquela, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades da mesma.

Cláusula 17.ª

Contratos de Seguro

1. A entidade adjudicatária obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste Caderno de Encargos e

na legislação aplicável.

2. A entidade adjudicatária é responsável pela satisfação das obrigações previstas nas cláusulas anteriores e na cláusula seguinte, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus funcionários / colaboradores adstritos ao fornecimento de bens / prestação de serviço.

3. A entidade adjudicante pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos nas cláusulas anteriores e na cláusula seguinte, ou na legislação aplicável.

4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo da entidade adjudicatária, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

5. Os seguros previstos no presente contrato em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais da entidade adjudicatária.

6. Em caso de incumprimento por parte da entidade adjudicatária das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a entidade adjudicante reserva-se o direito de se substituir àquela, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e ou que tenha suportado.

Cláusula 18.ª

Objeto dos contratos de seguro

1. A entidade adjudicatária obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

Cláusula 19.ª

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da Lei da Proteção de Dados n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento da Lei da Proteção de Dados e demais legislação

relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

2. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

3. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 20.ª

Principais obrigações da entidade adjudicante – pagamento dos fornecimentos e emissão de faturas

1. À entidade adjudicante incumbe o pagamento de todas as faturas emitidas no âmbito da execução do presente contrato, após cumprimento do fornecimento de bens / prestação do serviço por parte do cocontratante e da confirmação da sua adequação pelo Administrador Judiciário da Comarca de Leiria.

2. O pagamento será efetuado em prazo não superior a sessenta dias após a receção da fatura e a devida aceitação pelo gestor do contrato.

3. A emissão da fatura deverá ser posterior ao exato e pontual cumprimento do contrato, deverá ser remetida ao Administrador Judiciário da Comarca de Leiria, devendo estar toda a informação devidamente discriminada na fatura, por forma a ser possível identificar se o contrato de fornecimento de bens / prestação de serviço corresponde ao valor faturado.

4. A fatura deve ser emitida com o NIF da DGAJ (600072525), e deve fazer referência ao número de compromisso indicado no presente contrato.

5. A fatura emitida deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, nomeadamente:

- a) Designação e endereço do cocontratante;
- b) Data e número da fatura;
- c) Referência e designação do procedimento e do(s) trabalho(s) a que diga respeito;
- d) Preço antes e depois de todos os impostos;
- e) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
- f) Referência ao número de compromisso referido no n.º 5 da presente cláusula.

6. A fatura aceite deverá ser registada e remetida pelo Administrador Judiciário da Comarca de Leiria ou por quem ele delegue tal ato, através dos canais próprios, à Divisão de Gestão dos Tribunais da Direção-Geral da Administração da Justiça, conjuntamente com a

declaração comprovativa da receção e conformidade dos bens recebidos.

7. Em caso de atraso dos pagamentos pela entidade adjudicante, tem o cocontratante direito aos juros de mora devidos nos termos legais.

Cláusula 21.ª

Mora no pagamento

1. Em caso de atraso do adjudicante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem a entidade adjudicatária direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, os quais serão obrigatoriamente abonados ao adjudicatário, independentemente de este os solicitar e incidirão sobre a totalidade da dívida.

2. O pagamento dos juros de mora referidos no número anterior, devidos nos termos legais, deverá ser efetuado pelo adjudicante no prazo de 15 dias a contar da data em que tenha ocorrido o pagamento dos trabalhos que lhes deram origem.

Cláusula 22.ª

Principais deveres do adjudicatário

1. Constitui dever principal do adjudicatário, dentro dos prazos e tendo em conta o preço que se vinculou na proposta adjudicada, a conclusão atempada do fornecimento de bens e prestação do serviço objeto do contrato.

2. A execução do contrato deverá ser prestada de acordo com o definido nas peças do procedimento e na proposta adjudicada.

3. O Segundo Outorgante tem ainda o dever de colaborar de boa-fé com o Primeiro Outorgante e com o gestor do contrato, com vista à boa execução das prestações que constituem o seu objeto.

4. O adjudicatário fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao cumprimento do objeto do contrato, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente contrato.

Cláusula 23.ª

Representação do adjudicatário

1. Durante a execução do contrato, a entidade adjudicatária é representada pelo seu legal representante, salvo nas matérias em que, em virtude da Lei se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução do contrato são dirigidos diretamente ao adjudicatário, que deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local dos mesmos sempre que para tal seja convocado pelo representante do adjudicante.

3. O adjudicatário, se for caso disso, deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Cláusula 24.ª

Representação do adjudicante

1. Durante a execução do contrato a entidade adjudicante é representado pelo Administrador Judiciário competente, ou o Secretário de Justiça em quem o mesmo subdelegar competências, salvo nas matérias em que, em virtude da Lei ou de estipulação distinta, se

estabeleça diferente mecanismo de representação.

2. O Administrador Judiciário competente, ou o/a Secretário/a de Justiça em quem o mesmo subdelegar competências, tem poderes de representação da entidade adjudicante em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo adjudicatário nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 25.ª

Resolução do contrato pelo adjudicante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
- b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização do adjudicante;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pelo adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2, do artigo 329.º, do CCP;
- f) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo adjudicatário, nos casos em que a tal esteja obrigado;

- h) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o adjudicatário, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao adjudicatário que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- k) Se o adjudicatário não der início ao fornecimento de bens / prestação do serviço decorridos 15 dias da notificação da decisão do adjudicante que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- l) Se houver suspensão do fornecimento de bens / prestação do serviço pelo adjudicante por facto imputável à entidade adjudicatária, ou se esta suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos na Lei, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- m) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o adjudicante poder executar eventuais garantias prestadas.

3. No caso previsto na alínea l), do n.º 1, e conforme preceituado no n.º 2, do artigo 334.º do CCP, o adjudicatário tem direito a justa indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

Cláusula 26.ª

Resolução do contrato pela entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a), do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial.

4. Nos casos previstos na alínea c), do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

5. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

6. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante.

Cláusula 27.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento dos prazos a que se vinculou, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de pena pecuniária calculada de acordo com as seguintes regras:

a) Pelo incumprimento das especificações mínimas do presente contrato pode ser aplicada uma sanção pecuniária pela entidade adjudicante à entidade adjudicatária no valor de 5% sobre o valor total do preço-base do Procedimento – excluindo IVA –, com um valor mínimo de 10€.

b) Pelo incumprimento dos níveis de serviço previstos no presente contrato:

- É aplicada uma sanção de 3% sobre o valor total do fornecimento de bens / prestação de serviço – excluindo IVA – no primeiro dia de atraso;
- É aplicada uma sanção de 5% sobre o valor total do fornecimento de bens / prestação de serviço – excluindo IVA – no segundo dia de atraso;
- É aplicada uma sanção de 9% sobre o valor total do fornecimento de bens / prestação de serviço – excluindo IVA – no terceiro dia de atraso;
- O valor da sanção não poderá ultrapassar o limite legal aplicável.

c) A aplicação de sanções contratuais será efetivada através de emissão de notade crédito sobre a fatura que corresponda ao cumprimento integral do fornecimento de bens / prestação de serviço.

2. A penalidade referida no número anterior não exime o adjudicatário, em caso algum, da responsabilidade de indemnizar pelos danos resultantes do incumprimento de quaisquer obrigações contratuais estabelecidas no âmbito do fornecimento objeto do presente procedimento.

Cláusula 28.ª

Elementos contratuais

1. A disciplina contratual que regulará o relacionamento entre os Outorgantes ficará sujeita ao conteúdo que integra os seguintes elementos:

- a) Caderno de Encargos;
- b) As peças do procedimento, e
- c) A proposta adjudicada;

2. Em caso de divergência entre os elementos mencionados no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual os mesmos foram indicados.

3. Em caso de divergência entre os elementos indicados no número 1 e o conteúdo deste contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 29.ª

Legislação e foro competente

1. A todos os aspetos não regulados neste contrato e nos elementos referidos no número 1 da cláusula anterior, é aplicável a legislação portuguesa em vigor, em especial o Código dos Contratos Públicos.

2. É competente para dirimir qualquer conflito ou litígio emergente deste contrato o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª

Disposições finais

Constitui-se como obrigação do adjudicatário manter sempre atualizados os seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições

para a Segurança Social;

b) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos ao Estado Português.

Cláusula 31.ª

Especificações mínimas

- 1) A proposta a apresentar deverá, no mínimo, respeitar as seguintes especificações:
 - a. **QUADRO DE COMANDO:** fornecimento e instalação de novo Quadro de Comando, com Manobra coletiva à descida a microprocessador. Esta manobra consiste num conjunto de dispositivos eletrónicos e eletromecânicos cuja finalidade é comandar o comportamento e o controlo. Pode-se considerar a manobra dividida em dois blocos fundamentais, sistema de controlo e eletromecânica adicional. O sistema de controlo é o equipamento desenhado para ser integrado na manobra (microprocessador) que comanda e controla. A eletromecânica proporciona a informação necessária e executa as ordens enviadas pelo microprocessador. Esta manobra inverte o sentido de marcha o menor número de vezes possível. Se o ascensor se deslocar em subida não iniciará a descida sem que atenda a chamada mais alta registada, seja esta de piso ou de cabina. Uma vez iniciada a descida não retomará a subida sem que atenda a chamada mais baixa. Quantidades: 1;
 - b. **CABINA:** montagem de sistemas de iluminação de emergência e alarme, com bateria autoalimentada em caso de corte de corrente. Instalação de nova botoneira de revisão regulamentar no topo da cabina, com botões de subida e descida, interruptor de paragem de emergência e tomada de corrente. Quantidades: 1;
 - c. **BOTONEIRA DE CABINA:** desmontagem e montagem de nova botoneira, que inclui botões com iluminação, gravação em relevo e leitura de Braille, incorporação de display e iluminação e emergência. Quantidades: 1;

- d. **BOTONEIRAS DE PISO:** desmontagem das atuais botoneiras de piso e montagem de novas botoneiras de chamada que inclui botões com registo, gravação em relevo e seta de direção. Quantidades: 1;
- e. **CAIXA DO ELEVADOR:** nova instalação elétrica na caixa com as respetivas ligações para transmissão da informação ao novo quadro de comando. Instalação de cabos de manobra com fixadores especiais na cabina e caixa, para ligar todos os elementos de comando e segurança ao novo quadro de comando. Instalação no poço, de interruptor de corte de manobra com tomada de corrente protegida. Instalação de iluminação a toda a altura da caixa. Quantidades: 1;
- f. **OUTROS TRABALHOS:** Verificações gerais e ensaios finais. Quantidades: 1.

ΛΛΛΛΛΛΛΛΛΛ

O Primeiro outorgante,

Assinado de forma digital por
José Neves
José Neves
Dados: 2024.06.20 14:00:48
+01'00'
Administrador Judiciário

O Segundo outorgante,